



10.100.02

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
PORTARIA - PRESI/CENAG 44 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.

Permite, independentemente de validação presencial, que usuários cadastrados no e-Proc tenham acesso na consulta processual às peças digitais pertinentes aos processos nos quais sejam parte ou representante e dá outras definições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, X, do Regimento Interno, bem como o constante nos autos do Processo Administrativo N. 2.921/2008 – TRF1,

CONSIDERANDO:

a) que a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, torna obrigatório o credenciamento no Poder Judiciário mediante identificação presencial dos interessados para procedimentos de envio de petições, recursos e prática de atos processuais em geral (artigo 2º, parágrafo 1º);

b) que o artigo 11, parágrafo 6º, da Lei 11.419, estabelece que "os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça";

c) que a Resolução/Presi/600-26, de 07 de dezembro de 2009, inclui a exigência da validação presencial também para o acesso às peças digitais na consulta processual;

d) a necessidade de facilitar o acesso das peças digitais às partes e representantes nos processos; e

e) a manifestação favorável da egrégia Corregedoria-Geral e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

RESOLVE:

Art. 1º Permitir, independente de validação presencial, que os usuários cadastrados no e-Proc, partes processuais e Ministério Público, tenham acesso na consulta processual às peças digitais pertinentes aos processos nos quais sejam parte ou representante.

Art. 2º Manter a obrigatoriedade da validação do credenciamento presencial para o caso de envio de petições eletrônicas pelo sistema e-Proc.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Art. 3º Estabelecer que o bloqueio de envio de petições eletrônicas para usuários não validados presencialmente ocorrerá à medida que o processo digital for sendo implantado em cada localidade, tendo como referência o cronograma estabelecido na Resolução/Presi/600-25, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se


Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**
Presidente